



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE



PROCESSO Nº	05800.106990/2018
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ASSUNTO	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde em 16/05/2019

- 1- Ciente.
- 2- Cuidam os autos acerca de procedimento destinado a apuração de responsabilidade da empresa DELTA CONFECÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº.02.640.789/0001-70 referente a descumprimento de obrigação assumidas decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2018 – Pregão eletrônico nº. 110/2017, que possui como objeto a contratação de empresa especializada na aquisição de fardamento para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.
- 3- A Ata de Registro de Preço nº. 39/2018 foi formalizada em 05/2/2018, sendo publicado seu extrato no Diário Oficial do Município em 15/02/2018, com vigência de 12 meses.
- 4- Depreende-se dos autos que foi emitida em 19/11/2018, ou seja, dentro do lapso de vigência da referida ARP, Nota de Empenho de nº. 021648/2018 (fls. 10), nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta – DA CONTRATAÇÃO, que transcrevemos:
 - 6.1. Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta Licitação será substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do Art. 62 da Lei nº. 8.666/93;
- 5- Ultrapassados 30 (trinta) dias do recebimento da Nota de Empenho, a Coordenadora Geral de Patrimônio e Almoxarifado desta SMS encaminhou comunicado a empresa beneficiária, tendo como resposta unicamente que "(...) NÃO SERÁ POSSÍVEL A ENTREGA DO MESMO".



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**

- 6- Deixa-nos estarrecidos o desdém da empresa beneficiária em sequer dar uma resposta em tempo razoável, tratando com indiferença e desmazelo a Administração Pública Municipal, mesmo após participar de certame licitatório para esta finalidade.
- 7- O processo foi encaminhado a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos que conduziu os trabalhos visando apurar a responsabilidade da empresa DELTA CONFECÇÕES LTDA-EPP, nos parâmetros do Decreto Municipal nº. 8683/2019, que cria a comissão permanente de aplicação de sanções administrativas no âmbito desta municipalidade.
- 8- A Empresa beneficiária foi notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo legal e apresentou suas argumentações às fls. 27/28. Cinge-se sua tese defensiva na impossibilidade do fornecimento conforme solicitado em razão de que "(...) os fabricantes determinam ma grade mínima para cada tipo de material solicitado, conforme declaração em anexo, emitida por um fornecedor, infelizmente ficamos de mãos atadas ao que os fornecedores nos Impõe. (sic)"
- 9- Desta feita foi confeccionado Parecer, às fls. 29/32v, opinando pela aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 04 (quatro) meses.

Esse é o relatório. Passo para a análise do mérito.

- 10- É cediço que o Registro de Preços consiste no sistema pelo qual selecionam-se propostas e são registrados preços para a celebração de contratações futuras, nos termos do art. 15, II da Lei 8.666/93, que se materializa por intermédio da ata de registro de preços, instrumento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações se formarão.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE



- 11- De acordo com o inciso II, art. 2º, do Decreto nº 7.892/2013, a Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 12- Assim, tanto a Administração quanto a empresa adjudicatária da ata de registro de preços devem cumprir fielmente as regras ajustadas no respectivo Edital.
- 13- Ora, para a constituição do Registro de Preços foi realizado certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, cujo edital constaram, expressa e detalhadamente, todas as condições ajustadas, inclusive no que se refere à forma e condições de entrega, prazo de cumprimento e as penalidades advindas de eventual desobediência dos termos estabelecidos durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 14- Neste aspecto, merece destaque os ensinamentos de Marçal Justen Filho¹:

O interessado em participar do certame tem o dever de examinar a lei e o ato convocatório e avaliar se está em condições de competir. Se não estiver, o sujeito tem o dever de escolher o não comparecimento. [...] Justamente por isso, a avaliação da culpabilidade do licitante apresenta configuração diversa e própria no âmbito do pregão. Não é possível o licitante invocar ausência de conhecimento do ato convocatório, desconhecimento das peculiaridades do sistema licitatório ou a mera ingenuidade acerca da existência de requisitos de participação. Aquele que participa do pregão tem o dever jurídico de atentar para todas as exigências. Esse dever objetivo de diligência propicia uma avaliação peculiar acerca da culpabilidade. O sujeito tem o dever de comprovar sua diligência e a infração a tal dever caracteriza conduta reprovável, sujeita a

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. 5ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 233.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**

sancionamento. Quem participa do pregão sem atentar para a ausência de preenchimento dos requisitos necessários conduz-se culposamente. Externa conduta incompatível com a natureza democrática do processo licitatório. Infringe a uma imposição fundamental de cidadania. O preço da democratização das licitações é o comprometimento pessoal de cada licitante com a realização dos interesses indisponíveis de titularidade comum da coletividade. Aquele que ignora esse compromisso e comparece à licitação sem acautelar-se para o cumprimento das exigências próprias, estará adotando conduta reprovável.

- 15- Conforme demonstrado nos autos processuais, foi oportunizado a empresa DELTA CONFECÇÕES LTDA-EPP ampla possibilidade para justificar e apresentar suas razões pelo seu inadimplemento da obrigação assumida, sendo assim concedido suficientemente o exercício do direito de defesa.
- 16- Contudo em sua defesa apresenta justificativa frágil sem haver o condão de eximir a responsabilidade assumida perante a Administração Pública Municipal.
- 17- Verifica-se que a Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa conduziu o processo em observância aos ditames legais, cumprindo todas as fases processuais, a saber: instauração, instrução, oferta do prazo para defesa, e relatório final.
- 18- O Processo Administrativo foi devidamente instruído, nele constando a Notificação da Empresa DELTA CONFECÇÕES LTDA-EPP, para ciência dos atos do procedimento contra ela instaurado, para querendo apresentar alegações defensivas, e o relatório final, fundamentando a orientação apresentada para a aplicação de penalidade administrativa.
- 19- Na Ata de Registro de Preço 39/2018 consta expressamente na Cláusula onze – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, as penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das obrigações assumidas. Tem-se hialinamente que a empresa DELTA CONFECÇÕES LTDA-EPP deixou de



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**



cumprir suas obrigações decorrentes da ARP 39/2018 assinada em 05/02/2018. O fornecedor não honrou seu compromisso, posto que não entregou os itens registrados e solicitados.

- 20-** Nos contratos decorrentes de pregão, a sistemática de sanções administrativas está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que transcrevemos:

Art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 21-** O não cumprimento do avençado ocasionou prejuízos para a Administração Pública Municipal, diante da necessidade de realizar compra direta de alguns produtos, podendo haver inclusive a aquisição com valor superior à proposta apresentada pelo contratante.

- 22-** A inexecução da Ata de Registro de Preços nº. 39/2017, enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, conforme estabelecido no documento da avença.

DA CONCLUSÃO E SANÇÃO

- 23-** Verifica-se que a empresa DELTA CONFECÇÕES LTDA-EPP infringiu as normas entabuladas na ARP 39/2018, assim como nas disposições



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

insertas no art. 7º da Lei 10.520/02 e 20, I, do Decreto nº 7.892/2013, comportando-se de modo inidôneo, acarretando prejuízo à Administração Municipal.

- 24- A conclusão da Comissão Permanente (fls. 29/32v), não diverge das provas constantes nos autos, estando em consonância com os documentos acostados que demonstram que a empresa beneficiária, não realizou a entrega dos bens a ela adjudicados e registrados.
- 25- Ressalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que o Relatório de Conclusão da Instrução de boa lavra da Comissão Permanente, que procedeu de forma coerente a análise do caso, de modo que, pelas razões de fato e de direito acato o Relatório Final apresentado, bem como o Parecer de fls. 29/32v.
- 26- Não se pode esquecer que a Lei de Licitações autoriza aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato.
- 27- Ademais, a penalidade que a comissão opina está prevista na cláusula doze, item 11.1.f, da Ata de Registro de Preços nº. 39/2018, que vincula tanto a administração quanto ao particular.
- 28- Assim, diante das considerações apresentadas, **decido impor a aplicação da penalidade DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ pelo período de 04 (quatro) meses à empresa DELTA CONFECÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.640.789/0001-70, devendo ser efetuado o registro da imposição da penalidade em referência no SICAF, ato este a ser realizado pela ARSER.**
- 29- Ressalte-se que esta sanção administrativa se restringe ao ente federativo que impõe a penalidade, em obediência ao entendimento esposado no Acórdão nº. 269/2019 do Tribunal de Contas da União, que transcrevemos e grifamos: "9.4.1 a interpretação dada ao art. 7º da Lei 10.520/2002 afronta a jurisprudência do TCU, a qual é no sentido de que as **sanções**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE



previstas nesse dispositivo se limitam ao ente federado sancionador (Acórdãos 2.242/2013, 2.081/2014 e 2.530/2015, todos do Plenário deste Tribunal, entre outros).

- 30- Outrossim, como medida realizada em outros processos administrativos para aplicação de penalidade administrativa, remeto os autos à Procuradoria Geral do Município para análise e pronunciamento, devendo, posteriormente ser instada a empresa apenas para ciência e, caso queira, interpor recurso administrativo nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- 31- Ato contínuo, estando os presentes autos em consonância com os ditames legais na visão do Órgão Jurídico desta municipalidade, sigam os autos à **ARSER** para aplicação da penalidade em referência, efetuando a competente notificação via Aviso de Recebimento a empresa DELTA CONFECÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº.02.640.789/0001-70, assim como a regular publicação no Diário Oficial do Município.

José Thomaz Nonô
Secretário Municipal de Saúde de Maceió

EM BRANCO